

DECRETO Nº 41.475 DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

INSTITUI O COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO
HIDROGRÁFICA MÉDIO PARAÍBA DO SUL,
NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE
GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, tendo em vista o que consta no processo nº E-07/100682/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º - A área de atuação do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, será a região hidrográfica constituída pelas bacias do Rio Preto e Bacias do Curso Médio Superior do Rio Paraíba do Sul no Estado do Rio de Janeiro, abrangendo integralmente os Municípios de Itatiaia, Resende, Porto Real, Quatis, Barra Mansa, Volta Redonda, Pinheiral, Valença, Rio das Flores, Comendador Levy Gasparian, assim como, parcialmente, os Municípios de Rio Claro, Pirai, Barra do Pirai, Vassouras, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Paraíba do Sul, Três Rios e Mendes

§ 2º - O Comitê será constituído pelas seguintes Instâncias:

- a) Diretoria Colegiada;
- b) Plenária;
- c) Câmaras Técnicas.

§ 3º - A área de atuação do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul somente poderá ser alterada mediante aprovação do CERHI-RJ, em caso de interesse comprovado para a racionalização de sua gestão.

§ 4º - O Comitê será constituído e gerido conforme as disposições de seu Regimento Interno, obedecidas as diretrizes deste Decreto, bem ainda da Lei Estadual nº 4.247/2003 que institui a Cobrança pelo Uso da Água no Estado do Rio de Janeiro.

§ 5º - Cabe ao Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul decidir sobre a localização de sua sede, que deverá ser em município de sua área de atuação.

Art. 2º - A instalação do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul far-se-á sob a coordenação CERHI-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 3º - A gestão dos recursos hídricos na área de atuação do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul deverá ser integrada com a gestão a Bacia do Rio Paraíba do Sul, onde couber;

Parágrafo Único - O Plano da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul deverá ser compatibilizado com o Plano da Bacia do Rio Paraíba do Sul.

Art. 4º - A SERLA deverá dar apoio ao Comitê instituído por este Decreto, enquanto não for comprovada a viabilidade financeira para qualificação da Agência de Água e conseqüente autorização de funcionamento, na forma do art. 58, inciso II da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999.

Parágrafo Único - Com vistas ao cumprimento das atribuições de que trata o caput deste artigo, a SERLA, em acordo com o Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, poderá implementar ações conjuntas com a Agência de Água do Paraíba do Sul ou entidade delegatária das funções da Agência, bem ainda com outras instituições públicas ou privadas atuantes na seara de gestão de recursos hídricos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2008
SÉRGIO CABRAL